



Guaratinguetá, 02 de agosto de 2021.

Processo 2068/2021
Ofício C-nº 132/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 052/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Executivo nº 052/2021, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso à Organização Religiosa Assembleia de Deus, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 271/1967, posteriormente modificado pela Lei nº 11.481 de 2007. Tal instituto também se encontra previsto no art. 1225, XII do Código Civil.

Neste mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica de Guaratinguetá:

Art. 115 § 1º - O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência; a concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público e a Entidades Assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Nesta toada, o Município de Guaratinguetá promulgou a Lei Municipal nº 5.056 de 08 de abril de 2020, tratando da Regularização dos Imóveis Localizados nas Áreas Verdes ou Institucionais ocupadas por Organizações Religiosas para a realização de suas atividades finalísticas. Destaca-se:



“Art. 1º Fica permitida, nos termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo em seu § 3º, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

§3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o caput, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela, a qualquer título, desde que tal imóvel seja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal; ”

A Organização religiosa deseja a regularização de dois terrenos situados na Rua Pires Barbosa Nº 485, no Bairro Campo do Galvão (os quais estão devidamente descritos nos memoriais descritivos), onde se localiza sua sede, terrenos estes cedidos em 1976 pelo Município em conformidade com a Lei Municipal nº 1.440/1976 e o Decreto Municipal nº 3.863/1996, ambos deste Município. Verifica-se que todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Dessa feita, em consideração restrita aos aspectos jurídico-legais em apreço, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.056/2020, é o presente Projeto de Lei pela Concessão de Direito Real de Uso para a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ASSEMBLEIA DE DEUS, exclusivamente pelo período de realização do trabalho social mantido pelo LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS EM GUARATINGUETÁ.



Ofício C-nº 132/2021 – continuação.

-3-

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – SPM/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso à Organização Religiosa Assembléia de Deus, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos da alínea “c”, do inciso VII, do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Municipal n.º 5.056 de 08 de abril de 2020 e do artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso, à Organização Religiosa Assembleia de Deus, CNPJ 48.551.550/0001-25, do imóvel situado na Rua Pires Barbosa, nº 485, no Bairro do Campo do Galvão, especificamente de duas áreas pertencentes ao Município, sendo a primeira, uma área de 311,60 metros quadrados com o seguinte memorial descritivo e planta, constante do Processo Administrativo nº 111706/2020:

“Um terreno, desmembrado da Gleba “A”, localizado entre as Ruas Cel. Pires Barbosa, Rua Dona Nenê de Moraes, Rua Dr. Castro Santos e Rua Dona Nenê Figueiredo, no Bairro Campo do Galvão, com a seguinte descrição. Considerando o ponto de Referência (PR), situado no cruzamento das Ruas Dona Nenê Figueiredo com a Rua Dona Nenê de Moraes, desse ponto segue em linha reta, pelo eixo da Rua Dona Nenê de Moraes, numa extensão de 121,00 m, até encontrar o Ponto de Situação 2 (PS2), desse ponto deflete a direita com ângulo de 90º0'0” e segue em linha reta numa distância de 5,00 m, até encontrar o Ponto 18 (P18), início da Área a ser descrita. Desse ponto deflete a direita com ângulo de 90º0'0” e segue em linha reta numa distância de 15,20 m, confrontando com a Rua Dona Nenê de Moraes, até encontrar o Ponto 15 (P15). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90º0'0' e segue em linha reta numa distância de 20,50 m, confrontando com o Imóvel nº 61 da Rua Dona Nenê de Moraes nº 61 e Inscrição Municipal: 02-017-018-00, até encontrar o Ponto 16 (P16). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90º0'0” e segue em linha reta numa distância de 15,20 m, confrontando com os imóveis da Rua Dr. Castro Santos da seguinte maneira: 3,80 m com o imóvel nº 444 e Inscrição Municipal: 02-071-004-01; 4,80 m com o imóvel nº 440 e



Inscrição Municipal: 02-071-004-00 e 6,60 m com o imóvel nº 424 e Inscrição Municipal: 02-071-003-00, até encontrar o Ponto 17 (P17). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90º0'0" e segue em linha reta numa distância de 20,50 m, confrontando com o imóvel da Rua Dona Nenê de Moraes, Matrícula 11.337, até encontrar o Ponto 18, voltando ao ponto de início, fechando o polígono com área de 311,60 m²."

A segunda área a ser concedida de 930,16 metros quadrados com o seguinte memorial descritivo:

"Um terreno, desmembrado da Gleba "A", localizado entre as Ruas Cel. Pires Barbosa, Rua Dona Nenê de Moraes, Rua Dr. Castro Santos e Rua Dona Nenê Figueiredo, no Bairro Campo do Galvão, com a seguinte descrição. Considerando o ponto de Referência (PR), situado no cruzamento das Ruas Dona Nenê Figueiredo com a Rua Dona Nenê de Moraes, desse ponto segue em linha reta, pelo eixo da Rua Dona Nenê de Moraes, numa extensão de 145,40 m, até encontrar o Ponto de Situação 1 (PS1), desse ponto deflete a direita com ângulo de 90º0'0" e segue em linha reta numa distância de 5,00 m, até encontrar o Ponto 8 (P8), início da Área a ser descrita. Desse ponto segue em linha reta e mesmo sentido anterior, numa distância de 20,50 m, confrontando com o imóvel da Rua Dona Nenê de Moraes, Matrícula nº 11.337, até encontrar o Ponto 7 (P7). Desse ponto segue em linha reta no mesmo sentido anterior numa distância de 20,50 m, confrontando com o Imóvel da Rua Dr. Castro Santos Matrícula 4.092, até encontrar o Ponto 6 (P6). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 90º0'0' e segue em linha reta numa distância de 12,36 m, confrontando com a Rua Dr. Castro Santos, até encontrar o Ponto 5 (P5). Desse ponto segue em curva a esquerda com raio de 6,83 m e de desenvolvimento de 8,07 m, confrontando com a esquina das Ruas Dr. Castro Santos e Rua Cel. Pires Barbosa, até encontrar o Ponto 4 (P4). Desse ponto segue em linha reta numa distância de 29,60 m, confrontado com a rua Cel. Pires Barbosa, até encontrar o Ponto 3 (P3). Desse ponto segue em curva para a esquerda com raio de 7,35 m e de desenvolvimento de 12,73 m, confrontando com a esquina das Ruas Dona Nenê de Moraes e Rua Cel. Pires Barbosa, até encontrar o Ponto 2 (P2). Desse ponto segue em linha reta numa distância de 19,55 m, confrontando com a Rua Dona Nenê de Moraes, até encontrar o Ponto 8 (P8), voltando ao ponto de início, fechando o polígono com área de 930,16 m². "



Art. 2º A concessão de direito real de uso perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída, mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada, cuja motivação de relevante interesse público se justifica, pelos serviços desenvolvidos pela Organização, desde 1980, na realização de serviços de Proteção Social Espacial de Alta Complexidade, para o serviço de Acolhimento Institucional atendendo ao Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto da concessão, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no art. 2º.

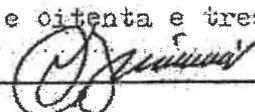
Art. 4º O imóvel mencionado no art. 1º será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída, mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ficando obrigado o Concessionário a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao imóvel, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá desobrigada de indenizar o Concessionário, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 5º As despesas na elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo do Concessionário e, as demais despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por cota de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

IMÓVEL:- Um terreno, desmembrado da Gleba "A", localizado entre as ruas - Coronel Pires Barbosa, Dr. Castro Santos, Dona Nenê Figueiredo e Dona Nenê Moraes, no Bairro do Campo do Galvão, nesta cidade, com a seguinte descrição:- "Consideremos como referência o Ponto R (PR), situado na intersecção dos eixos das Ruas Nenê Figueiredo e Dona Nenê Moraes; desse ponto segue em linha reta, numa extensão de 121,20m (cento e vinte e um metros e vinte centímetros) sobre o eixo da Rua Dona Nenê Moraes, sentido Rua Do na Nenê Moraes - Rua Coronel Pires Barbosa, até encontrar o Ponto S2 (PS2); desse ponto, deflete à direita, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta numa extensão de 05,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o Ponto 18 (P18), início desta descrição; desse ponto segue em linha reta, numa extensão de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), na mesma direção e sentido anteriores, confrontando com terreno - pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar o Ponto 17 (P17); desse ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros), - confrontando com terrenos pertencentes a Alcides Moreno e Márcio Chagas - Fernandes da Silva, até encontrar o Ponto 7 (P7); deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando com terreno - pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar o Ponto 8 (P8); deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros), confrontando com a rua Dona Nenê Moraes, até encontrar o Ponto 18 (P18), início da presente descrição, encerrando um polígono com a área total de ... 500,20m². (quinhentos metros e vinte decímetros quadrados); imóvel esse - lançado na ficha 12.103, S.02, Q.71, L.20, na Prefeitura Municipal. Título Anterior:- Av.2/Matricula 8.893, fls. 6.443, livro 2. PROPRIETARIA: - Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Guaratinguetá, vinte e tres de março de mil novecentos e oitenta e tres. O Escrevente,  O Oficial Interino, 

R.1 - PERMUTA - Nos termos da escritura pública de permuta lavrada aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e oitenta e tres, no livro de notas nº 309, fls.82, do Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça -

=continua no verso=

MATRICULA

11.337

FOLHA

9.817

Justiça desta comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por MÁXIMO MONTEIRO DOS SANTOS FRANÇA e sua mulher MARIA JOSÉ ESCOBAR MONTEIRO FRANÇA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele aposentado, ela do lar, portadores do RG. nºs. 5.963.061-SP e 17.528.674-SP, respectivamente, e do CIC em comum sob nº 036.190.878/49, residentes e domiciliados à rua Major Santana nº107, na cidade de Paraibuna, por permuta feita com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, pelo valor de Cr\$1.500.600,00 (um milhão, quinhentos mil e seiscentos cruzeiros). Guaratinguetá, vinte e três de março de mil novecentos e oitenta e três, O Escrevente, [assinatura]. O Oficial Interino, [assinatura]. Desta: Cart. Cr\$9.900,00. Est. Cr\$1.980,00. Apos. Cr\$1.980,00. Total:- Cr\$13.860,00. Rec. 3555-série A. 14690 - 2362.-

IMÓVEL: - Um terreno, situado à rua Dr. Castro Santos, medindo dezesseis metros-16,00-de frente para a rua acima mencionada, igual largura na linha dos fundos, onde, confronta, com propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por vinte metros e cinquenta centímetros-20,50-da frente aos fundos, confrontando do lado direito com terreno de propriedade de Nero Vieira, sua mulher e outros, e do lado esquerdo com propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, encerrando a área de 328,00 metros quadrados. Registro anterior: 3871-Matrícula do livro 2. Proprietária: Agostina Selles Ribeiro, inscrita no CPF, sob número. 029.436.468-49.

REGISTRO NÚMERO-1-4092: - Por escritura pública de doação lavrada aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, no Livro 3329, fls. 426, por Murilo Antunes de Oliveira, Oficial Maior do Cartório do Primeiro Tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por HELIO SELLES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito no CPF, sob número 002.672.498-70, residente e domiciliado à rua Ernesto de Castro, 61, conforme doação que lhe foi feita por Agostina Selles Ribeiro, brasileira, viúva, proprietária, do lar, inscrita no CPF, sob número 029.436.468-49, residente e domiciliada, a rua Ernesto de Castro, 61, pelo preço de dezessete mil cruzeiros-R\$17.000,00, sem condições. Guaratinguetá vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e oito. Escrivente Darcy Luiz da Silva, Escrivente Habilitado que registrei.

R-2-4092: - Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no Livro 335, fls. 158, 1ª tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ALCIDES MORENO, brasileiro, casado no regime da comunhão de bens com YVONETTE CLEA FERREIRA MORENO, inscrito no CPFMF, sob número - 142.170.408-06, residente e domiciliado a rua Domingos Rodrigues Alves, 146 de Helio Selles Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPFMF, sob número 002.672.498-70; residente e domiciliado a rua Ernesto de Castro, 61 pelo preço de cento e trinta mil cruzeiros-R\$120.000,00, Guaratinguetá, 16 de outubro de 1978. O Escrivente Habilitado Darcy Luiz da Silva O Oficial - Maior Darcy Luiz da Silva desta 513,00-R\$150.

TAR-1

R-3- Nos termos da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, lavrada no livro 367, fls. 14, 1ª tabelionato desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLIA DE DEUS, com sede nesta cidade, à rua Padre Inácio 48, CGCME-48551-550-0001-25, registrada no livro a-1-de pessoa jurídica sob número 37, deste cartório, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente representada pelo preço de R\$6.000.000,00-seis milhões de cruzeiros, de Alcides Moreno e sua mulher Yvonne Clea Ferreira Moreno, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515-77, ele representante comercial, ela comerciante, inscritos no CPFMF sob número 142.170.408-06, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Domingos Rodrigues Alves, 146, Guaratinguetá, trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. O Escrivente Habilitado Darcy Luiz da Silva O Oficial Interino Darcy Luiz da Silva R\$32.718,00-1126-273a

R-4- Nos termos da escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, acima registrada, o imóvel foi dado em primeira, única e especial hipoteca, para Igreja Evangelica Assembleia da Deus, devidamente re-

representada, e Alcides Moreno e sua mulher Yvonne Cleia Ferreira Moreno, pelo valor de R\$3.000.000,00-tres milhões de cruzeiros, que será pago pela devedora e suas credoras, através de seis-prestações mensais e iguais de - R\$500.000,00-quinientos mil cruzeiros, cada uma, representadas por notas promissórias, emitidas a favor do vendedor marido, vencendo-se a primeira delas em 30 de janeiro de 1983 e as demais em igual dia dos meses seguintes, sendo todas elas avalizadas por Benedito Raimundo Mira, brasileiro, viúvo, militar, CPFMF-142.211.638-68, residente e domiciliado nesta cidade, a rua - Manoel Carneiro 21, tendo sido apresentada certidão negativa de débito CND do IAPAS, nº 21.028.02-038-82, que ficou arquivada no 1º Tabelionato desta cidade. Guaratinguetá, trinta e um de janeiro de mil novecentos e oitenta e tres. O Escrevente Habilitado [Assinatura] O Oficial Inteiro [Assinatura] R\$18.018,00-11261272a.

AV.5=ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CGC-T.A. R.3:--Conforme requerimento de 21.08.89, arquivado com reprografia de ficha de alteração e certidão do Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, anexo deste, a denominação atual do proprietário objeto do R.3 (Igreja Evangélica Assembleia de Deus), conforme ata da AGE de 05.09.83, que alterou o número de registro da pessoa jurídica de 37 para 173 do Lº "A-1", sediada atualmente à Rua Pires Barbosa, n. 485, nesta cidade, cadastrada no CGC 48.551.550/001-25 --Guaratinguetá, onze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Felício Tolentino Caldeira Brant). O Oficial, [Assinatura] (Conrado Tolentino Caldeira Brant Júnior).--/ digo, CGC 48.551.550/0001-25, sendo a denominação atual mencionada acima / ASSEMBLÉIAS DE DEUS COM SEDE EM GUARATINGUETÁ.--Guaratinguetá, onze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Felício Tolentino Caldeira Brant). O Oficial, [Assinatura] (Conrado Tolentino Caldeira Brant Júnior).--(41252-1,47)



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1448
08. SETEMBRO. 76

Dispõe sobre a cessão do terreno do patrimônio municipal, em comodato, à CAIXA DE BENEFICÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ~~Artigo 1º~~ - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à CAIXA DE BENEFICÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, os Lotes números 1, 11 e 12 (um, onze e doze), da Quadra II, do loteamento do antigo "campo da Esportiva", pertencentes ao Patrimônio Municipal, caracterizados na planta anexa e integrante da Lei Municipal número 1431/76, de 30.06.76, perfazendo os tres lotes a área total de 910,00 m (- (novecentos e dez metros quadrados).
- Artigo 2º - O terreno referido no artigo anterior será destinado à construção da sede da entidade comodataria, e de prédios para suas atividades paralelas, cujas obras serão pela mesma custeadas.
- Artigo 3º - Caducará o comodato se a entidade comodataria deixar de existir ou se deixar de utilizar o imóvel por mais de 3 (tres) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários.
- § Único - Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodataria, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporados ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, defeso a exigência de qualquer indenização.
- Artigo 4º - A entidade comodataria é obrigada a conservar, como se fosse seu, o imóvel cedido, não podendo cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, e nem destiná-lo a atividades estranhas às previstas nesta Lei e em seus Estatutos, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato.



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1440
08.SETEMBRO.76

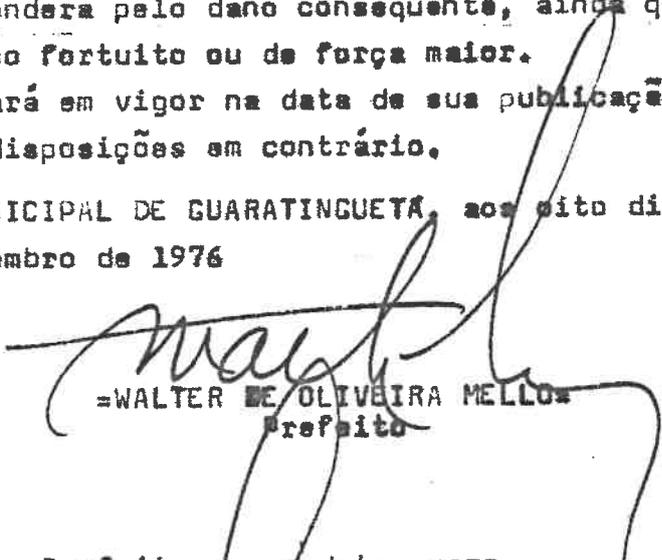
(fls.02)

~~Artigo 5º~~ - A comodatária não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato.

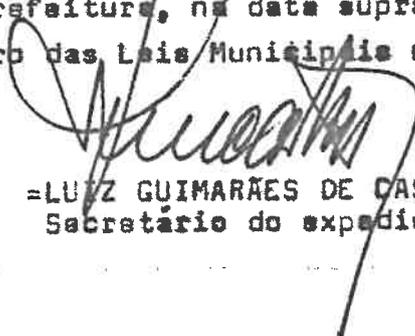
Artigo 6º - Se, correndo risco o objeto do presente comodato, - juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de 1976


=WALTER DE OLIVEIRA MELLO
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI


=LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO-
Secretário do expediente



GUARATINGUETÁ

(ESCRITURA PARTICULAR DE COMODATO - CONTINUAÇÃO)

(anterior) será destinado à construção da sede da entidade comodatária, e do prédio para suas atividades parâneas, cujas obras serão pela mesma custeadas.

Artigo 3º - Caducará o comodato se a entidade comodatária deixar de utilizar o imóvel por mais de 3 (três) meses, ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários. § único - Caducando o comodato, ou dissolvendo-se a entidade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no terreno serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, inclusive as construções ou edificações nêle existentes, defesa a exigência de qualquer indenização. Artigo 4º - A entidade comodatária é obrigada a conservar, como se fosse seu o imóvel cedido, não podendo cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, e nem destiná-lo a atividades estranhas às previstas nesta Lei e em seus Estatutos, sob pena de responder por perdas e danos, além da extinção do comodato. Artigo 5º - A comodatária não poderá, em qualquer tempo, recobrar da Prefeitura quaisquer despesas feitas com o uso do imóvel objeto do comodato. Artigo 6º - Se, correndo risco o objeto do presente comodato, juntamente com outros bens da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que ocorra por caso fortuito ou de força maior. Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de setembro de 1.976. (Assinado) Walter de Oliveira Mello - Prefeito - Publicada nesta P. na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais Nº XI. (Assinado) Luiz Guimarães de Castro - Secretário do Expediente."

GUARATINGUETÁ, 29 DE OUTUBRO DE 1.976

Walter de Oliveira Mello
= DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO MUNICIPAL

= PASTOR ADELINO RUZA =
PRESIDENTE DA

CAIXA DE BENEFICÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TESTEMUNHAS:

Adelino Ruza



uf

ESCRITURA PARTICULAR DE COMODATO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À RUA CORONEL PIRES BARBOSA PARA A CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.-

SAIBAM todos quantos a presente escritura particular de COMODATO virem que, aos vinte e nove dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, neste ato representada pelo seu Prefeito, DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob número 161.481.778, e de outro lado a CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, neste ato representada pelo seu Presidente, PASTOR ADELINO RUZA, brasileiro, casado, pastor religioso, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob número 319.398.808/15, para o fim especial de firmarem esta escritura de comodato de um terreno do patrimônio municipal, localizado à RUA CORONEL PIRES BARBOSA, esquina com o prolongamento da RUA DOUTOR CASTRO SANTOS, cumprindo assim o que vem disposto na Lei Municipal Nº 1.440, de 8 de setembro de 1.976, cuja transcrição se faz em seguida: -----

LEI Nº 1.440, de 8 de setembro de 1.976 - Dispõe sobre a cessão de terreno do patrimônio municipal, em comodato, à Caixa de Beneficência de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. - O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta anos), à Caixa de Beneficência de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, os lotes números 1, 11 e 12 (um, onze e doze), da Quadra II, do Loteamento do antigo "Campo da Esportiva", pertencentes ao Patrimônio Municipal, caracterizados na planta anexa e integrante da Lei Municipal número 1.431/76, de 30.6.76, perfazendo os três lotes a área total de 910,00 m.2 (novecentos e dez metros quadrados). Artigo 2º - O terreno referido no artigo anterior

CAHORS DE ACRESCIMO DE TERRENO - REC. 1/200
 ASSEMBLEIAS DE DEUS COM SEDE EM QUARANTINETA

RUA PIRES BARBOSA

RUA DR. CASTRO SANTOS

CONSTRUÇÃO EXISTENTE

RUA DR. NENE MORAES

Lot. 502 4 75 701 || 59 000 502 76119

502 0,71 L. 02

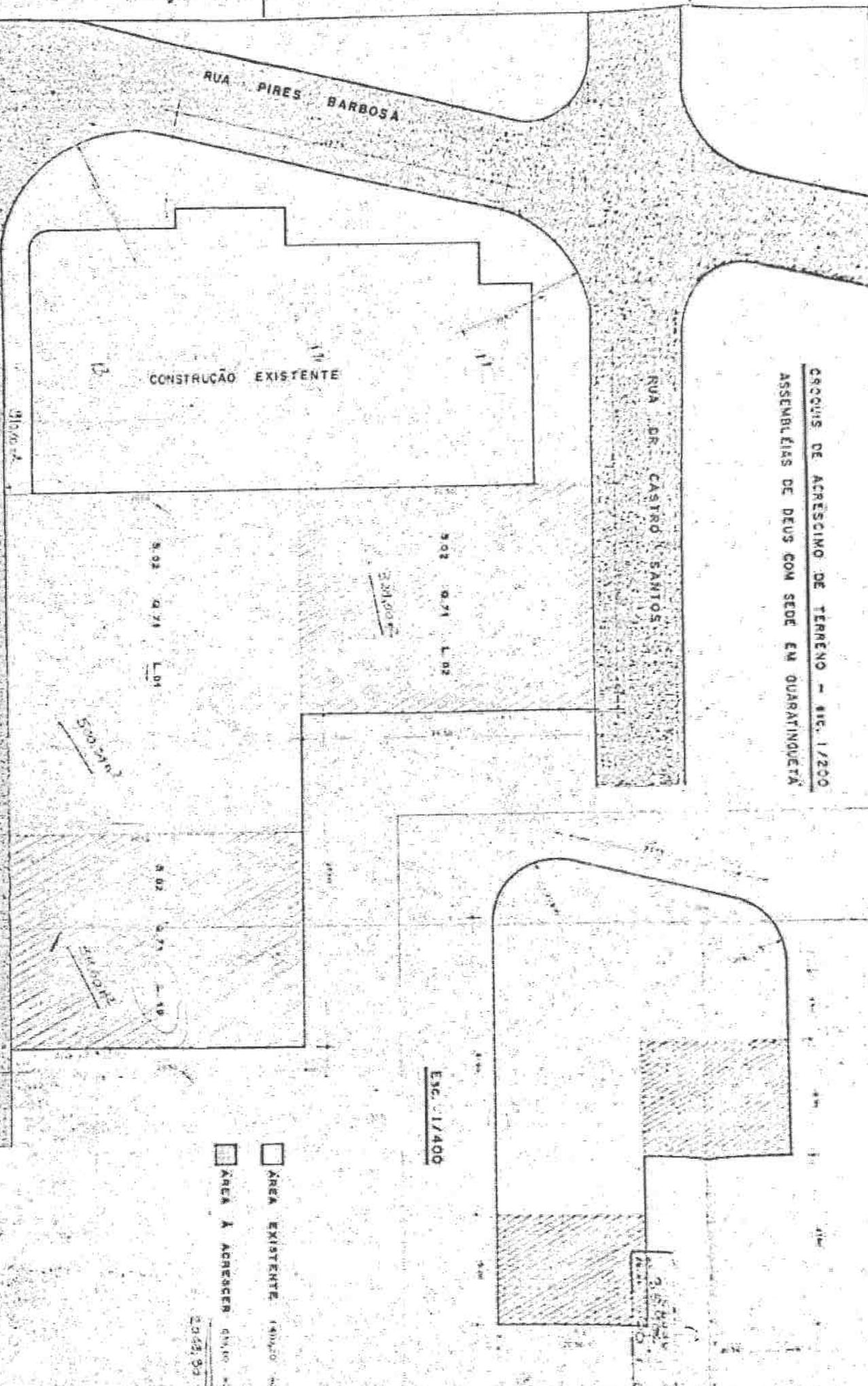
502 0,71 L. 01

502 0,71 L. 10

ESC. 1/400

- ÁREA EXISTENTE (190,20 m²)
- ÁREA A ACRESCER (DIVIS. 42)

2008.02





DECRETO N° 3.863, de
19 de NOVEMBRO de 1996

Dispõe sobre Permissão de Uso à
Assembléia de Deus, de imóvel
pertencente ao Patrimônio da
Municipalidade.

O SENHOR NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo
e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", combinado
com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Artigo 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO, pelo prazo de 10 (dez) anos,
à **ASSEMBLÉIA DE DEUS**, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na
Rua Coronel Pires Barbosa, nº 485, no bairro de Campo do Galvão, com área total de 311,60
m² (TREZENTOS E ONZE METROS QUADRADOS E SESSENTA DECÍMETROS
QUADRADOS), a seguir descrita, constante de Memorial Descritivo e Planta, que fazem parte
do Processo Administrativo nº 01-008510/96-6:

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento
dos eixos das Ruas Nenê Figueiredo e Rua Dona Nenê de Moraes, desse ponto, segue em linha
reta sobre o eixo da Rua Dona Nenê de Moraes, numa distância de 106,00 metros, até encontrar
o Ponto S (PS); desse ponto, deflete-se à direita em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa
distância de 5,50 m até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição. Desse ponto,
segue em linha reta numa distância de 20,50 m, confrontando-se com área que consta pertencer
a Jurandir Lopes, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto, deflete-se à esquerda em ângulo de
90º00 e segue em linha reta numa distância de 15,20 m, confrontando-se com área de diversos
proprietários, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto, deflete-se à esquerda em ângulo de
90º00 e segue em linha reta numa distância de 20,50 m, confrontando-se com área pertencente a
Máximo Monteiro dos Santos França, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto, deflete-se à
esquerda em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 15,20 m, até encontrar o
Ponto 1 (P1), início da presente descrição, encerrando-se uma área de 311,60 m² ."



Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, à utilização para fins sociais e educacionais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de novembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, no termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo em seu § 3º, a **regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.**

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, **transferindo, de forma gratuita**, o uso do imóvel público à organização religiosa localizada na **área verde ou institucional**, cuja utilização seja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o § 1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada.

§ 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o **caput**, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o **caput** do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedida a ela, a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela, a qualquer título, desde que tal imóvel seja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em **situação** de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.



Art. 3º As organizações religiosas de que trata o **caput** do artigo 1º que não tenham constituída ou que não sejam mantenedoras ou provedoras de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptas a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Público Municipal, para construir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no **caput**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0009/2020,
de autoria dos Vereadores Marcio Almeida, Marcelo Coutinho “Celão” e
Luizão “da Casa de Ração”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 53/2021 – JUR/lfca

Data: 12/08/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 52/2021

Exmo. Sr. Presidente

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso à Organização Religiosa Assembleia de Deus, no município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico